

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, DE MALHARIA E MEIAS, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E LAVANDERIA DO SEGMENTO DE ESCALA PRODUTIVA DO SETOR TÊXTIL E DEMAIS EMPRESAS DE BENEFICIAMENTO DE LINHAS, FIOS, TECIDOS E NÃO TECIDOS, DE FIBRAS NATURAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTOS E ACABAMENTOS DE ARTIGOS DE CONFECÇÕES DE CAMA, MESA E BANHO E PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS; DE ESTOFAMENTOS E ACABAMENTOS INTERNOS DE VEÍCULOS E DE CONFECÇÃO DE COLCHÕES; DE COSTURA E CONFECÇÃO INDUSTRIAL NÃO DESTINADA AO VESTUÁRIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE 01.11.2024 A 31.10.2025 PARA OS TRABALHADORES REPRESENTADOS POR ESTA ENTIDADE SINDICAL EM SUA BASE TERRITORIAL.**

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, com início às 08h na Rua Santa Cruz, 90, Vila Breda, Santa Bárbara d'Oeste/SP, teve início a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA desta entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ nº 56.725.377/0001-62, Registro Sindical no CNES sob nº. 19964.109012/2021-71, para a aprovação da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a ser firmada com as entidades patronais das cláusulas econômicas, para o interregno de 01.11.2024 à 31.10.2025, regularmente convocada através de edital de convocação no jornal "O Estado de São Paulo" edição do dia 23/08/2024, página B13, tendo participado todos trabalhadores representados por esta entidade sindical dos municípios de Aguaí, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Anhembi, Anhumas, Arandu, Avaré, Bofete, Botucatu, Caconde, Casa Branca, Cerqueira César, Conchas, Corumbataí, Divinolândia, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Ipeúna, Iracemápolis, Itatinga, Itirapina, Itobi, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Pratânia, Saltinho, Santa Barbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul/SP, sócios e não sócios, conforme lista de presença para tal fim. Foram os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária instalada por seu Presidente, Sr. Samar Marcos Pereira que indicou o Sr. Claudio Gonçalves para secretariar a mesa. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do edital de convocação, ao qual foi lido na íntegra. Após a leitura do edital de convocação, o Sr. Presidente da Mesa e do Sindicato, disse que foi votada nessa Assembleia aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01.11.2024 a 31.10.2025, sendo as seguintes cláusulas econômicas: **PAUTA UNIFICADA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2024/2025 COM AS CATEGORIAS ECONÔMICAS SINDITÊXTIL – SIETEX - CORDOALHA – ESTOPA - MALHARIAS E MEIAS:** 1) **DATA-BASE E VIGÊNCIA:** Fica mantida a data-base de 1º de novembro 2024 para os signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho – 2) **ABRANGÊNCIA:** municípios de: Aguaí, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Anhembi, Anhumas, Arandu, Avaré, Bofete, Botucatu, Caconde, Casa Branca, Cerqueira César, Conchas, Corumbataí, Divinolândia, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Ipeúna, Iracemápolis, Itatinga, Itirapina, Itobi, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Pratânia, Saltinho, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul/SP – 3) **SALÁRIOS NORMATIVOS:** Em relação aos salários normativos, compreendidos nestes os pagamentos fixos, de acordo com as práticas de remuneração existentes no setor, fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01 de novembro 2024, o Salário Normativo de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). **Parágrafo único:** As empresas poderão firmar acordo coletivo diretamente com o Sindicato Profissional, estabelecendo salário normativo diverso do estipulado nesta cláusula para admissão de empregado em função qualificada ou não qualificada, ficando acordado, desde já,



que prevalecerá o acordo coletivo em relação a esta convenção. **4) AUMENTO SALARIAL:** A partir de 1º de novembro de 2024 sobre os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2024, será aplicado a título de recomposição salarial do INPC acumulado, acrescido de 3% (três por cento) de aumento real, sem teto. **Parágrafo primeiro:** Fica mantido o sistema fixado pelos acordos intersindicais e sentenças normativas, vigentes a partir de 11 de novembro de 1964, pelo qual a remuneração dos que exercem as funções de mestres e contramestres será superior em 30% (trinta por cento) e em 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, à média da remuneração de 1/3 de seus subordinados mais bem remunerados. Na hipótese de o reajuste ora concedido proporcionar remuneração inferior à que se obteria pelo sistema mantido nesta cláusula, os que exercem as funções de mestres e contra mestres receberão pelo sistema fixado na presente cláusula. **Parágrafo segundo:** As empresas poderão firmar acordo coletivo diretamente com os respectivos Sindicatos Profissionais, estabelecendo índice de aumento salarial diverso do estipulado nesta cláusula, ficando acordado, desde já, que prevalecerá o acordo coletivo em relação a esta convenção, inclusive em caso de acordos realizados diretamente pelas empresas, relativos a esta data-base e anteriores ao fechamento da presente convenção coletiva. **12) PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PPR/PLR:** Considerando o previsto na Lei 10.101, de 19.12.2000, que dispôs sobre o PPR/PLR, as empresas que ainda não o possuem se comprometem a implantar o referido programa, com a participação da Entidade Sindical, sendo estipulado que as tratativas necessárias para a sua elaboração deverão encerrar-se até o final do mês de FEVEREIRO DE 2025, SENDO QUE AS EMPRESAS DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO POR ESCRITO COM A ENTIDADE SINDICAL. **Parágrafo primeiro:** As empresas que deixarem de implementar o programa previsto no caput da presente cláusula, pagarão, por empregado, em Julho de 2025, a título de multa, a importância mínima de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ou o equivalente a 15 % (quinze por cento) do salário nominal do empregado, limitado ao teto salarial de aplicação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o que for maior, ficando desde já certo que, o pagamento desta multa não exime as empresas de implantarem o respectivo PPR/PLR, durante a vigência desta convenção. **Parágrafo segundo:** Em respeito ao determinado pela Súmula nº 451 do TST, fica garantido aos empregados dispensados antes de julho de 2025 o valor proporcional da mencionada multa, que deverá ser realizado juntamente com as verbas rescisórias, em campo discriminado no TRC. **Parágrafo terceiro:** A multa citada no parágrafo anterior deverá ser paga de forma pró-rata, ou seja, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor será revertido para o próprio trabalhador prejudicado, e 15% (quinze por cento) para a Entidade Profissional Representativa da Respectiva Categoria. **Parágrafo quarto:** Nas empresas em que foi implementado o programa previsto no Caput da presente cláusula, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelas Comissões de Negociação Patronal e de trabalhadores, será negociado, no momento da redação do regulamento do programa, percentual ou valor de contribuição em favor da respectiva Entidade Profissional Representativa da Respectiva Categoria, face aos serviços prestados na elaboração e aprovação do respectivo documento. **13) AUXÍLIO CRECHE OU BABA:** As empresas realizarão convênios, para atendimento desta cláusula. Caso não seja possível realizar os convênios, as empresas pagarão, mensalmente, às empregadas, a título de auxílio-creche ou auxílio-babá, a importância correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por filho recém-nascido, a partir do retorno ao trabalho, por um período de 12 meses, nos termos previstos pela Portaria MTB-3296/86 e legislação previdenciária em vigor. **Parágrafo primeiro:** Este benefício também será devido aos empregados do sexo masculino, que detenham a posse e a guarda legal dos filhos e desde que vivam separados da mãe, que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal. **Parágrafo segundo:** Dado o seu caráter substitutivo de preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do auxílio não integrará a remuneração para quaisquer efeitos; **Parágrafo terceiro:** O auxílio aqui previsto será devido independentemente do tempo de serviço. **Parágrafo quarto:** Em caso de parto múltiplo, o benefício será concedido em relação a cada filho, individualmente. **Parágrafo quinto:** Ficam desobrigadas do auxílio as empresas que já mantenham ou venham a manter local adequado para



guarda ou creche, desde que nas proximidades do estabelecimento, na forma da lei, a partir do início do funcionamento, bem como aquelas que já adotem sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso, em situações mais favoráveis. **23) HOMOLOGAÇÕES:** As homologações dos Termos de Rescisão Contratual deverão ser realizadas perante o Sindicato. **35) DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA PREVIDÊNCIA E SINDICATO:** As empresas deverão fornecer, quando solicitados pelo empregado e sindicato, e de acordo com a legislação vigente, os seguintes documentos previdenciários abaixo listados, no prazo indicado para cada um deles: a) Atestados de Afastamentos e Salários (AAS) – Prazo de 10 (dez) dias úteis; b) Relação de Salários de Contribuição (RSC) – Prazo 10 (dez) dias úteis; c) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – Prazo 10 (dez) dias úteis; d) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) – com informações relativas a contratos de trabalho que se encerraram há mais de 10 (dez) anos – Prazo 30 (trinta) dias úteis; e) CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) – 03 (dez) dias úteis. **38) FALTAS – AUSÊNCIA JUSTIFICADA E DISPENSA DO TRABALHO:** Quando o empregado for dispensado, em dia normal de trabalho, por ato unilateral, não poderá exigir a compensação ou reposição das horas não trabalhadas, ressalvadas as hipóteses de Banco de Horas, devidamente homologado pelo Sindicato Profissional. **Parágrafo primeiro:** Além das ausências autorizadas pelo artigo 473 da C.L.T., o empregado terá ausência abonada ou justificada nos seguintes casos e condições: a) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, 02 (dois) dias em caso de sogro ou sogra, desde que ocorra em dia útil; b) Até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe e irmão. Até 03 (três) dias consecutivos nos casos de acompanhamento de internação ou consulta de filho (a) menor de 16 anos, cônjuge ou pais maiores de 60 (sessenta) anos; internação de maiores de 16 anos e menores 18 anos, desde que previamente informado a empresa, ressalvados os casos de emergência e em caso de acompanhamento a filho(a) excepcional, em internação ou consulta, as ausências do empregado não serão consideradas para efeito do desconto do descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário; d) (.....); e) (.....). **Parágrafo Segundo:** (.....). **Parágrafo Terceiro:** As ausências justificadas não serão objeto de negociação ou desconto em Acordos de Banco de Horas ou PPR. **53) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Por força do Instrumento de Transação Extrajudicial da Justiça do Trabalho, em Mediação Coletiva, as empresas descontarão de seus empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, durante sua vigência, conforme aprovado em suas respectivas Assembleias, nas respectivas bases territoriais, em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial, a importância mensal e fixa de: a) Para empregados com salário base até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) mensais, e com salário base superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais) mensais; **Parágrafo primeiro:** Tendo em vista a data da assinatura do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva, o desconto da contribuição de novembro de 2023 será efetuado junto com o pagamento de dezembro de 2023, e assim por diante, evitando apenas acumular mais de 02 (duas) contribuições no mesmo mês. **Parágrafo segundo:** As importâncias descontadas na remuneração dos empregados serão recolhidas pelos empregadores junto à Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil, ou instituição financeira com que operem, recebendo tais importâncias, até o 5º dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias a serem fornecidas pela entidade sindical; **Parágrafo terceiro:** A relação dos empregados que contribuíram na forma desta cláusula, deverá ser entregue pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias úteis posteriores ao do recolhimento; **Parágrafo quarto:** Fica assegurado aos empregados o efetivo direito de manifestação individual de oposição ao desconto da presente contribuição, pessoalmente na Entidade Sindical Profissional representante da categoria, por escrito, devendo conter necessariamente o nome, RG e CPF do empregado, bem como, nome da empresa na qual trabalha, número do CNPJ e função exercida; **Parágrafo quinto:** O Sindicato Profissional providenciará notificação escrita a todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quanto aos termos pactuados, e as empresas se obrigam a dar ciência do seu teor a todos os trabalhadores, tendo estes o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exercer o direito de oposição; **Parágrafo sexto:** As entidades sindicais profissionais que tiverem TAC – Termo de Ajuste de



Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, deverão dar cumprimento ao mesmo;

**Parágrafo sétimo:** O Sindicato Profissional que firmar acordos coletivos diretos com as empresas de sua base territorial poderá estabelecer condições diversas do estipulado nesta cláusula, ficando acordado, desde já, que prevalecerá o acordo coletivo em relação a este Termo Aditivo de Convenção Coletiva;

**Parágrafo oitavo:** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentos o Sindicato Patronal e/ou as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462 da CLT;

**Parágrafo nono:** A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade profissional, observado o teor do Termo de Ajustamento e Conduta celebrado pelo Sindicato Profissional junto ao Ministério Público do Trabalho, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isento o Sindicato Patronal signatário do presente Convenção Coletiva, bem como as empresas por ele representadas.

**Parágrafo décimo:** Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, o Sindicato Patronal e/ou a empresa deverão dar ciência expressa da ação ao respectivo Sindicato da categoria profissional envolvido. Em caso de condenação do Sindicato Patronal e/ou da empresa na devolução desses valores, o Sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-los, inclusive os valores das despesas processuais com custas, depósitos recursais e honorários advocatícios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

**CLÁUSULAS NOVAS:**

**1) TRIÊNIO:** Fica estabelecido, a Título de Triênio, que a cada 03 (três) anos de serviços prestados pelo Trabalhador de forma ininterrupta, um percentual correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo.

**2) HOME OFFICE:** As empresas garantirão um adicional a título de ajuda de custo ao empregado que estiver em home office, um percentual de 25% (vinte e cinco) por cento do salário nominal.

**3) CONTRATO INTERMITENTE:** Fica vedado a contratação do trabalho intermitente à categoria têxtil.

**4) TRABALHADORES COM MAIS DE 55 ANOS DE IDADE:** As empresas se comprometem a manter em seus quadros, pelo menos 10% (dez por cento) de empregados com idade superior a 55 anos.

**5) CESTA BASICA ou VALE COMPRA:** A empresa empregadora fornecerá mensalmente aos seus empregados cesta básica ou vale compra no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), que deverá ser entregue junto com o pagamento.

**Parágrafo único:** As empresas que já concedem este benefício a seus empregados, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula desde que as condições por elas praticadas sejam equivalentes às aqui estipuladas, ou ainda, mais favoráveis ao trabalhador.

**PAUTA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2024/2025 COM A CATEGORIA ECONÔMICA SINDITEC – DATA BASE 01/11:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômicas das indústrias de tecelagens, fiação, linhas, tinturaria, estamperia e beneficiamento de fios e tecidos do município de **Santa Barbara d’Oeste/SP**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:** Fica fixado, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, o piso salarial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir de 01 de novembro de 2024, para todas as empresas.

**CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL:** Fica ajustado o seguinte reajuste para todos os trabalhadores que ganham acima do piso salarial da categoria: Reajuste em todas as cláusulas econômicas a partir de 01 de novembro de 2024, aplicando-se o índice do INPC

